



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Lei nº 191, de 31 de maio de 1993.

Proíbe o abate de animais visível-
mente doente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o abate de animais visivelmente do-
ente no Matadouro Público.

Parágrafo Único - Consideram-se doentes os animais
com:

- I - febre aftosa
- II - patas quebradas
- III - caroços não identificados
- IV - picado por cobra
- V - com bicheiras
- VI - tinguijado.

Art. 2º - É igualmente vedado o abate de:

- I - vacas prenhe
- II - vacas velhas
- III - animais abaixo de cem quilogramas.

Art. 3º - A infringência ao parágrafo único, implica-
rá em apreensão da carne e perda da Tarimba no Mercado Público.

Art. 4º - A infringência ao art. 2º, implicará em mul-
ta de meio salário mínimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 31 de maio de 1993.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO